



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



DISPENSA - CRMV-PB N° 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA MARIOSA RECEPÇÕES E BUFFET LTDA- ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N °1628 /2014 OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA- CVMV-PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n ° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARIOSA RECEPÇÕES E BUFFET LTDA-ME inscrita no CNPJ n° 17. 064.806/0001-46, sede na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 229 – Tambauzinho - João Pessoa-PB, CEP: 58.042-140, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Genildo Camelo de Carvalho, portador do RG 1857612 SSP/PB e CPF(MF) 001.419.554-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n ° 1628/2014, e, em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de Coffee Break , mediante Dispensa de Licitação n ° 01/2014, para atender o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV/PB.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, executados a partir da assinatura deste contrato, levando-se em consideração os pedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 - Prestar as Informações dos produtos fornecidos, caso seja solicitado;

3.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a presteza, higiene, celeridade e qualidade nos produtos;

3.1.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado

3.1.4 – Prestar o serviço de forma tempestiva e buscar os utensílios deixados no órgão com prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.1.5- Entregar os produtos na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, com endereço na PRAÇA PEDRO GONDIM, 127- TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP : 58.040-360- FONE: (83) 3221-3169/3222-7980.

3.1.6- Entregar no dia e hora marcada os pedidos mediante a solicitação do CRMV-PB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Solicitar os produtos no prazo de até 02(dois) dias antes da entrega do pedido mediante ofício ou mediante meios eletrônicos (emails).

4.1.1 – Atestar a nota fiscal em conferência com os produtos recebidos

4.1.2- Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias depois do atesto a nota fiscal



4.1.3- Guardar os utensílios de forma responsável até sua entrega respeitando prazo preestabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A contratada obriga-se a fornecer s serviços objeto do presente contrato pelo valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, ou seja, R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por pessoa, nos termos da sua proposta comercial de fls. 12-13, totalizando o valor anual estimado do presente Contrato de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

5.2 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os impostos e encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão integralizadas com recursos do orçamento do CRMV-PB, fonte 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento do coffee break e o respectivo atesto pelo setor competente ou servidor designado para esse fim.

8.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativas, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

8.4 - Antes do pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 01/2014, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n-8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Alencar



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n- 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.3 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.4 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.1.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A COTAÇÃO

13.1 Esta Dispensa de Licitação, fica vinculado a proposta apresentada e assinatura deste.

Manoela

A

[Assinatura]

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

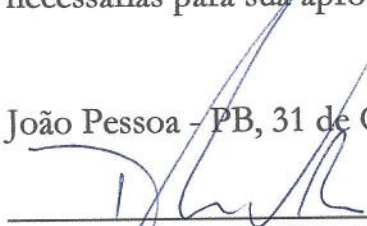


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

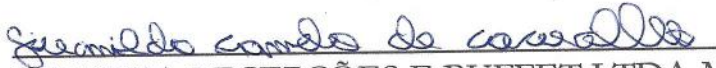
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa - PB, 31 de Outubro de 2014.



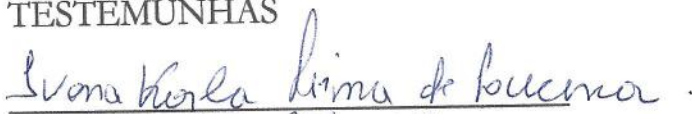
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
CRMV-PB 00793

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

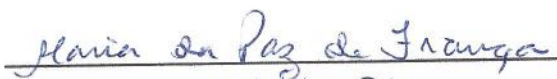


MARIOSA RECEÇÕES E BUFFET LTDA-ME
CNPJ Nº 17.064.806/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



066.045.274-09



368.108.434-34